



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 27/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SISTEMA MÓVEIS EIRELI – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO DE UMA MESA A SER INSTALADA NO AUDITÓRIO MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA – 16º ANDAR.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 e 4/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SISTEMA MÓVEIS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 96.669.676/0001-41, com sede na Rua Claudio Rossi nº 965 – Bairro Jardim da Glória – São Paulo/SP, CEP 01.547-000, representada na forma de seu Ato Constitutivo pela Senhora **Erica Maria Angelieri Monteiro de Oliveira**, RG nº 17.120.020-2 SSP/SP e C.P.F. 113.880.068-63, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, firmam o presente contrato, conforme instrução e autorização contidas nos autos do processo SEI nº 0002255/2019-25, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria, para confecção de uma mesa a ser instalada no Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, 16º andar do Prédio Sede do **CONTRATANTE**.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.2- Anexo II – Memorial Descritivo, Layout e Desenhos Técnicos;

1.2.3- Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – aplicável no que couber;

1.2.4- Anexo IV – Resolução nº 05/93;

1.2.5- Proposta nº 19/2019 de 17 de abril de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- A vigência deste contrato inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

2.2- O prazo de execução dos serviços é de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será emitida em até **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, subordinada no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.480,00** (quinze mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821, elemento de despesa: 3.3.90.39.99.

3.3- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato.

3.4- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

3.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.7- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NFe**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.8- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.9- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.10- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

3.11- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1- A **entrega/instalação do objeto** deverá ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, a ser emitida conforme Cláusula 2.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega e instalação, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

5.3- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

5.3.1- A entrega/instalação deverá ser **agendada previamente**, por meio da Comissão de Fiscalização designada para o acompanhamento da execução do objeto;

- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a entrega e instalação do objeto;

5.3.2- Local de instalação:

Avenida Rangel Pestana, 315 – São Paulo/SP, Centro – CEP 01017-906.

5.3.3- Horário de recebimento: das 9h às 15h;

5.3.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

5.4- Por ocasião da entrega, o objeto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no Anexo II deste contrato, sob pena de recusa do recebimento.

5.5- Executado, o objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**:

5.5.1- **Provisoriamente**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5** (cinco) dias após a entrega do objeto completamente montado, instalado e em perfeitas condições;

5.5.2- **Definitivamente**, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **20** (vinte) dias do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

- a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (Anexo III), desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;
- b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à Comissão de Fiscalização será encaminhada a pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II - Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.7- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

6.2- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;

6.3- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.5- Responsabilizar-se pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7- Encaminhar a relação de nomes com RG das pessoas que irão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 48 horas;
- 6.8- Os serviços a serem realizados deverão obedecer Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 6.9- Atender, no que couberem, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**;
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ERICA MARIA ANGELIERI MONTEIRO DE OLIVEIRA
Titular
SISTEMA MÓVEIS EIRELI – EPP

Testemunhas:

Nome:

RG nº: 6.067715

Nome:

RG nº: 35873289-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SISTEMA MÓVEIS EIRELI - EPP

CONTRATO N°: 27/19

PROCESSO SEI n°: 0002255/2019-25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFEÇÃO DE UMA MESA A SER INSTALADA NO AUDITÓRIO MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Representante - Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Representante - Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL: *proprietaria@movels@sistemamovels.com.br*

E-MAIL PESSOAL: *gizelaangelieri@logosistemamovels.com.br*

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO

Aquisição e montagem de mobiliário sob medida para o Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem por objetivo descrever e especificar o mobiliário a ser fornecido e instalado.

Local de Instalação: 16° andar do Prédio Sede.

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – CEP 01017-906

A entrega e instalação do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Comissão de Fiscalização** designada por este Tribunal de Contas.

Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser de boa qualidade e satisfazer as especificações constantes neste memorial. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Caso algum material tenha saído de linha, ou ainda, caso se faça opção pelo uso de material equivalente, deverá ser submetido à aprovação da **Comissão de Fiscalização**, objetivando o mesmo padrão de qualidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a limpeza dos locais sujos após a execução dos serviços, bem como efetuar os reparos necessários aos danos causados, se houver, em decorrência da execução daqueles.

Refazer em **até 5 (cinco) dias úteis, às suas exclusivas expensas**, qualquer trabalho/produto inadequadamente executado e/ou recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

Comunicar por escrito à **Comissão de Fiscalização**, para prévia autorização e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a este Tribunal de Contas.

Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos serviços em andamento.

Manter seus funcionários devidamente uniformizados com logotipo da empresa.

Deverá estar ciente de que a **Comissão de fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

Disponer de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

Os trabalhos que representem impactos ou risco às atividades deste Tribunal de Contas deverão ser previamente programados e aprovados pela **Comissão de Fiscalização**, para horários fora dos turnos de expediente.

Responsabilizar-se pela integridade e pelo perfeito funcionamento de todos os equipamentos existentes nos locais em que os serviços serão executados.

4 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **Contratada** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega do objeto é de até **45** (quarenta e cinco) **dias corridos**, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

6 - GARANTIA

Os produtos entregues bem como os serviços prestados pela **Contratada** terão garantia mínima de **12 meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Durante o prazo de vigência da garantia, a **Contratada** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis**, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **Contratada**.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

No ato da entrega, o acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da **Contratada**.



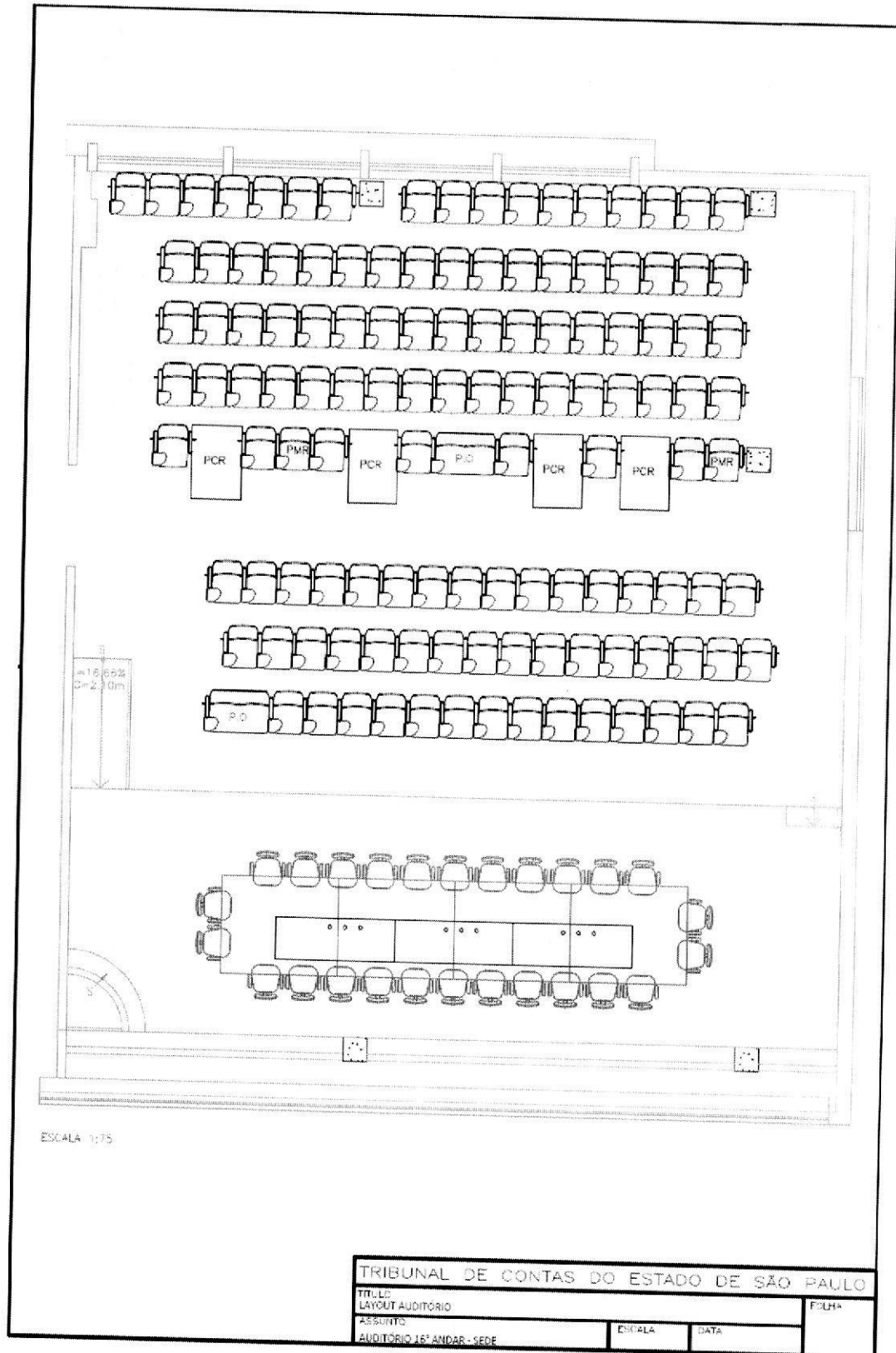
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **Comissão de Fiscalização** anotarás todas as ocorrências determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Deverão ser apresentadas amostras/opções de todos os materiais e acabamentos à Comissão de Fiscalização antes do início da produção.

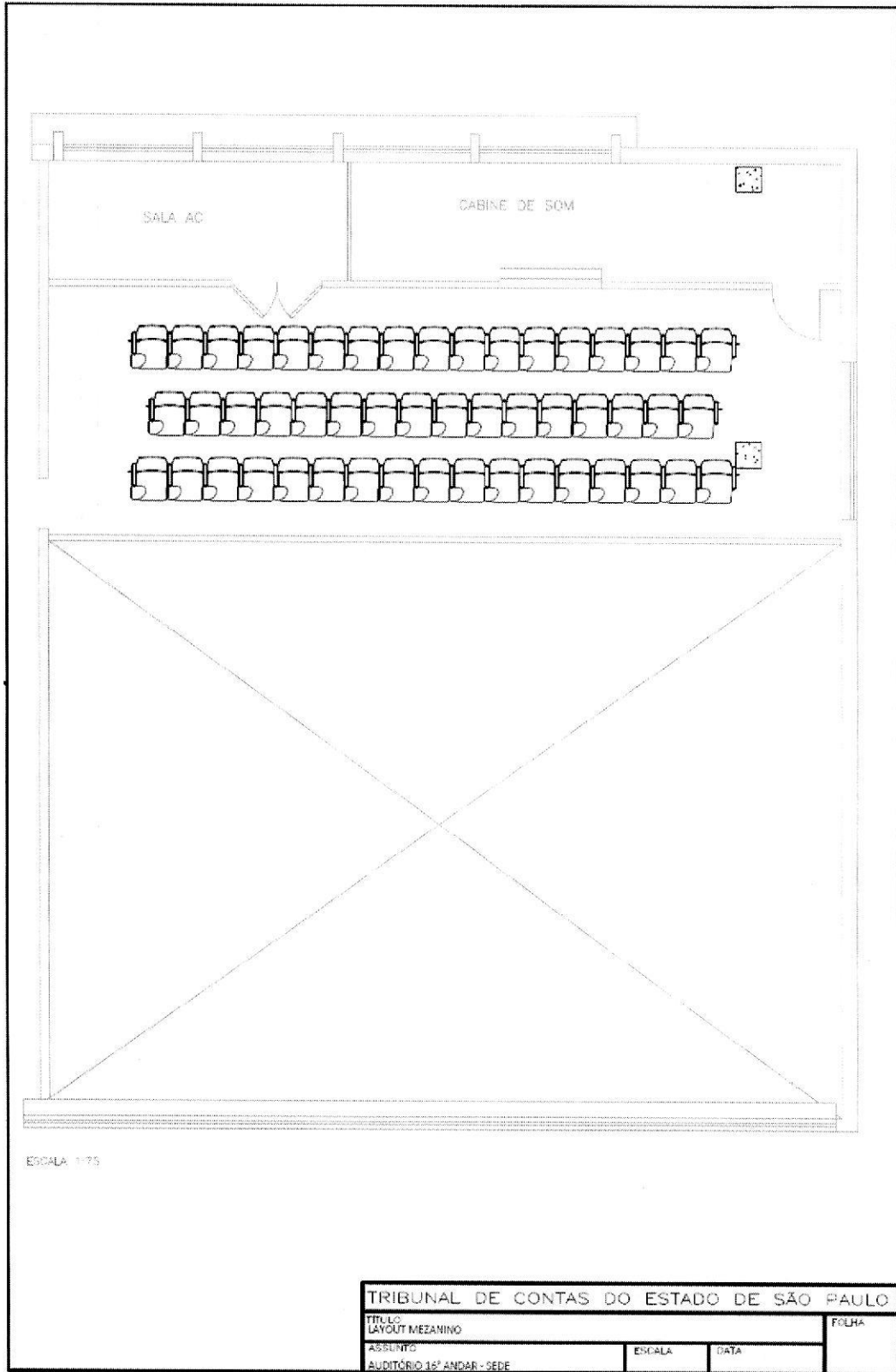


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



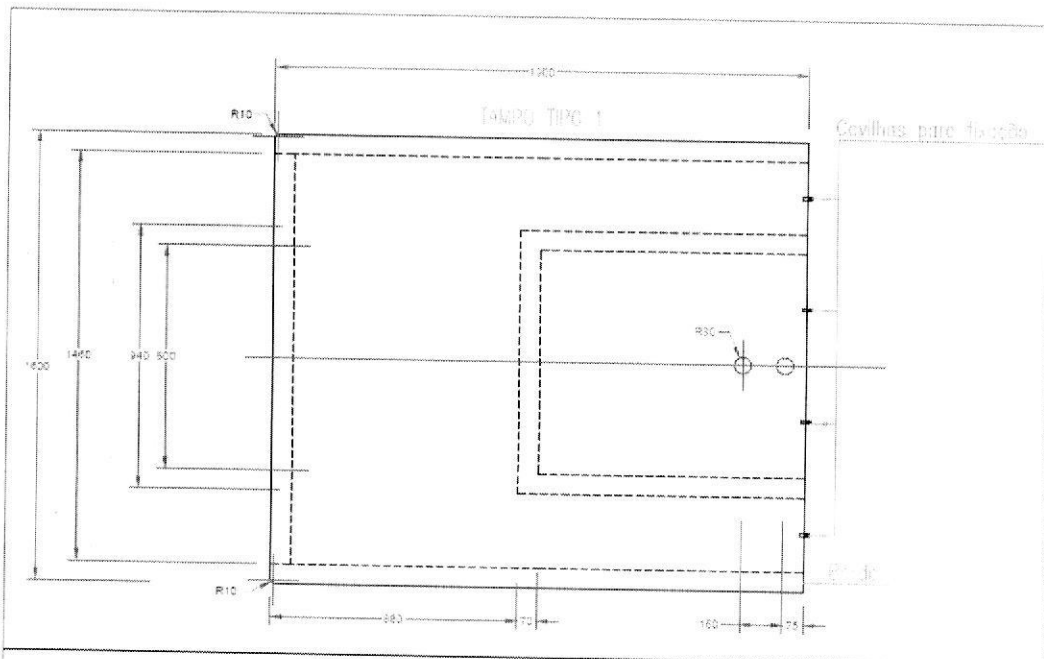


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



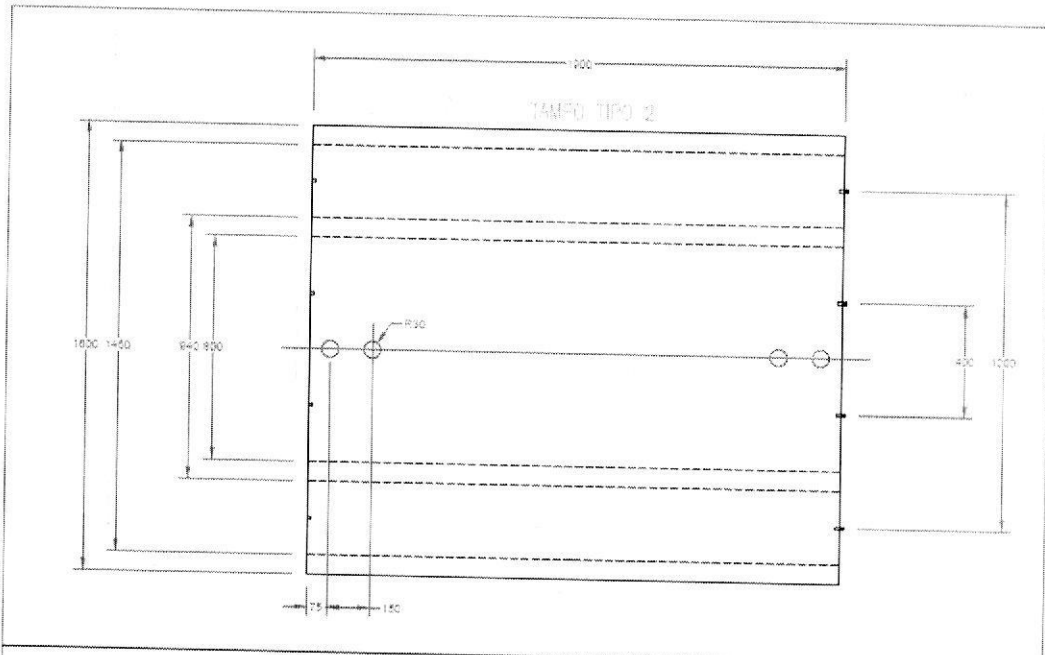
TAMPO - TIPO 1 - MESA DE REUNIÃO

- **Material:** MDF, espessura 25 mm com revestimento melamínico padrão "FREIJÓ" ou similar com acabamento de borda em fita do mesmo padrão;
- **Bordas:** MDF, com 70 mm de largura preso aos tampos utilizando parafusos auto-atarraxantes conforme demonstra desenho;
- **Furo para passa fios conforme desenho:** 4 furos com PASSA FIOS na cor PRETO
- **Cantos arredondados com raio de 10 mm, conforme desenho;**
- **Fixação através de cavilhas.** Elas deverão ser coladas nos tampos em apenas um dos lados e encaixada no outro pois o conjunto será desmontável. (vide desenho de ilustração).
- **Obs:** Os tampos deverão ser montados utilizando as mesas de Apresentação como "pés".
O alinhamento será obtido pelas cavilhas juntamente com as bordas.
Deverá ser prevista pequena folga para a sobreposição dos tampos sobre as mesas de Apresentação a fim de possibilitar a montagem;
Os tampos também precisarão ser presos à essas mesas e, para isso a Contratada deverá, no ato da contratação, propor alguma forma simples de fixação que dispense o uso de ferramentas.
Deverão ser fornecidos 16 metros de feltro autoadesivo fino (cor preto) com 25 mm de largura para ser aplicado sob o tampo. Esta aplicação visa a proteger o mesmo no momento da sobreposição. A forma de aplicação será detalhada no momento da montagem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
TÍTULO:	MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO 16º ANDAR - PRÉDIO SEDE	FOLHA
ASSINTE:	ESCALA	DATA
T1 - TAMPO - TIPO 1 - MESA DE REUNIÃO	1:50	30/08/2018
		1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



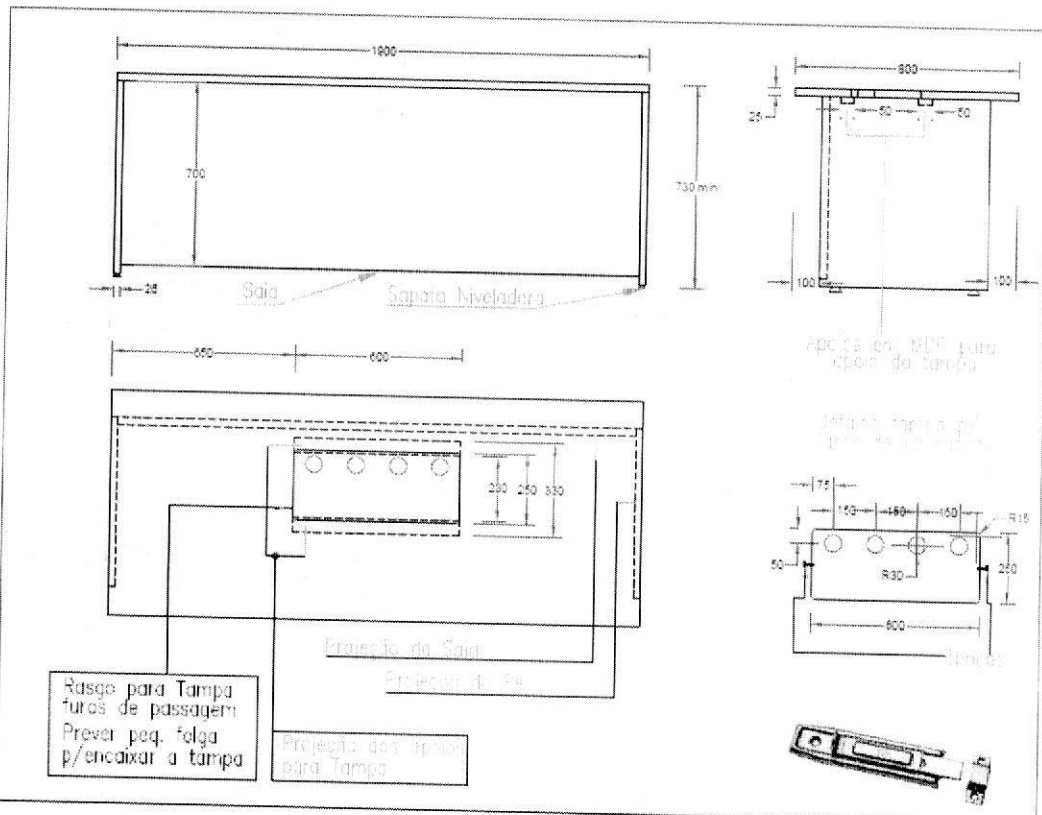
TAMPO - TIPO 2 - MESA DE REUNIÃO

- **Material:** MDF, espessura 25 mm com revestimento melaminico padrão "FREIJÓ" ou similar com acabamento de borda em fita do mesmo padrão;
- **Bordas:** MDF, com 70 mm de largura preso aos tampos utilizando parafusos auto-atarraxantes conforme demonstra desenho;
- Furo para passa fios conforme desenho: 2 furos com PASSA FIOS na cor PRETO
- Cantos arredondados com raio de 10 mm, conforme desenho;
- Fixação através de cavilhas. Elas deverão ser coladas nos tampos em apenas um dos lados e encaixada no outro pois o conjunto será desmontável. (vide desenho de ilustração).
- Obs: Os tampos deverão ser montados utilizando as mesas de Apresentação como "pés". O alinhamento será obtido pelas cavilhas juntamente com as bordas. Deverá ser prevista pequena folga para a sobreposição dos tampos sobre as mesas de Apresentação a fim de possibilitar a montagem; Os tampos também precisarão ser presos à essas mesas e, para isso a Contratada deverá, no ato da contratação, propor alguma forma simples de fixação que dispense o uso de ferramentas. Deverão ser fornecidos 16 metros de feltro autoadesivo fino (cor preto) com 25 mm de largura para ser aplicado sob o tampo. Esta aplicação visa a proteger o mesmo no momento da sobreposição. A forma de aplicação será detalhada no momento da montagem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
TÍTULO	MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO 16º ANDAR - PRÉDIO SEDE	
ASSUNTO	ESCALA	DATA
T2 - TAMPO - TIPO 2 - MESA DE REUNIÃO	1:50	30/08/2019
		FOLHA
		2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



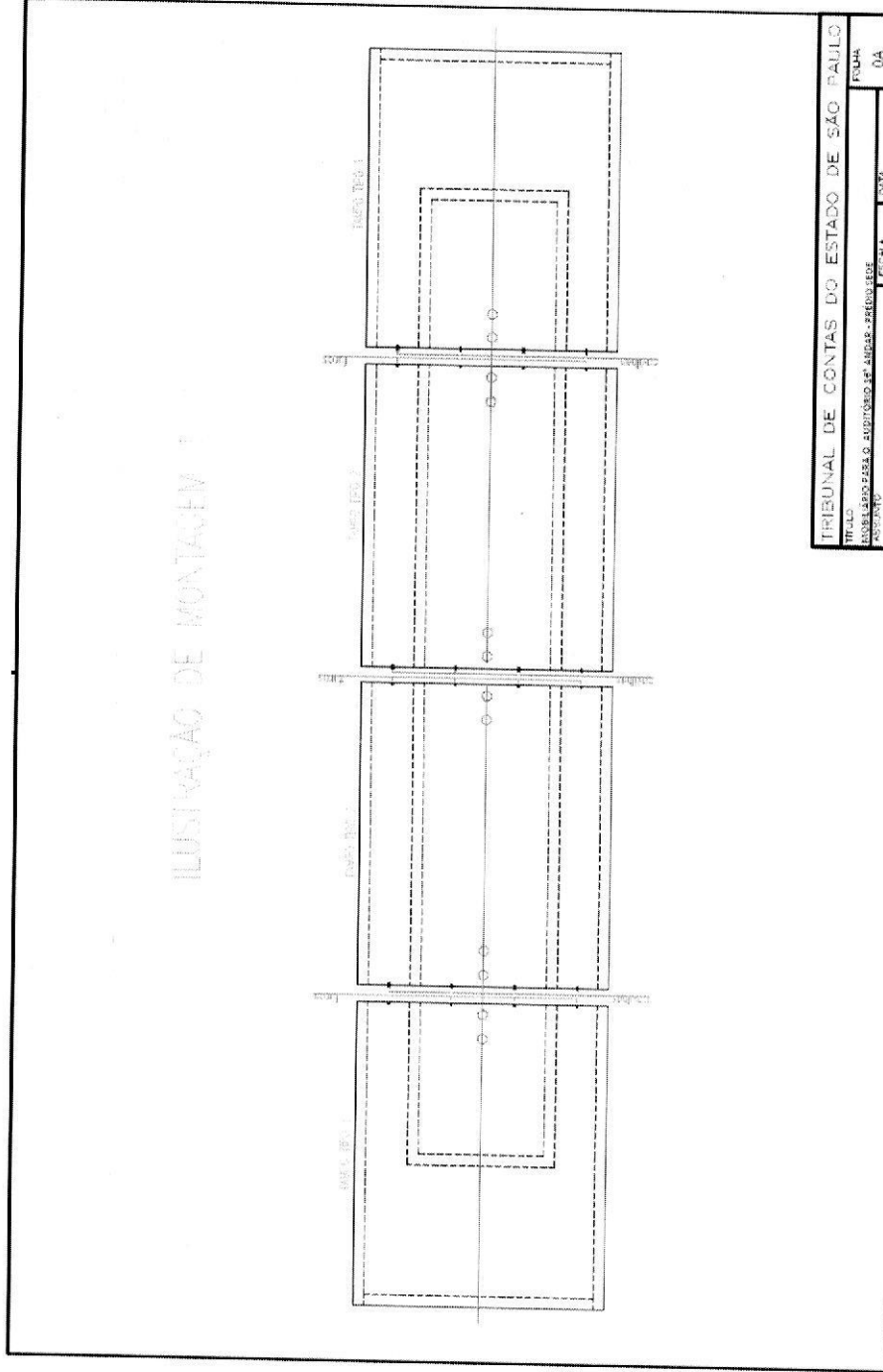
MESA DE APRESENTAÇÃO

- Tampo, saia, pés e demais partes em MDP, espessura 25 mm com revestimento melamínico padrão "FREIJÓ" ou similar com acabamento de borda em fita do mesmo padrão;
- Pés do tipo painel dotados de sapatas niveladoras ajustáveis;
- Rasgo retangular com 600 x 250 mm, acabamento em fita no mesmo padrão, dotado de apoio para a tampa;
- Tampa com encaixe preciso na medida do furo sendo que, nas duas laterais deverá possuir 2 (dois) trincos (na parte de baixo), para travamento contra o tampo (veja imagem). Deverá possuir 4 furos para passa fios (60 mm) na cor PRETO;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
TRULO			FOLHA
MOBILIÁRIO PARA O AUDITÓRIO 16º ANDAR - PRÉDIO SEDE			3
ASSUNTO	ESCALA	DATA	
MA - MESA DE APRESENTAÇÃO	1:50	30/08/2019	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
TÍTULO	FOLHA
PROCESSO Nº 233.0 SUPLENTE SP-ANDES-2019/25	04
PROJETO	DATA
ELABORAÇÃO	PROJETAÇÃO

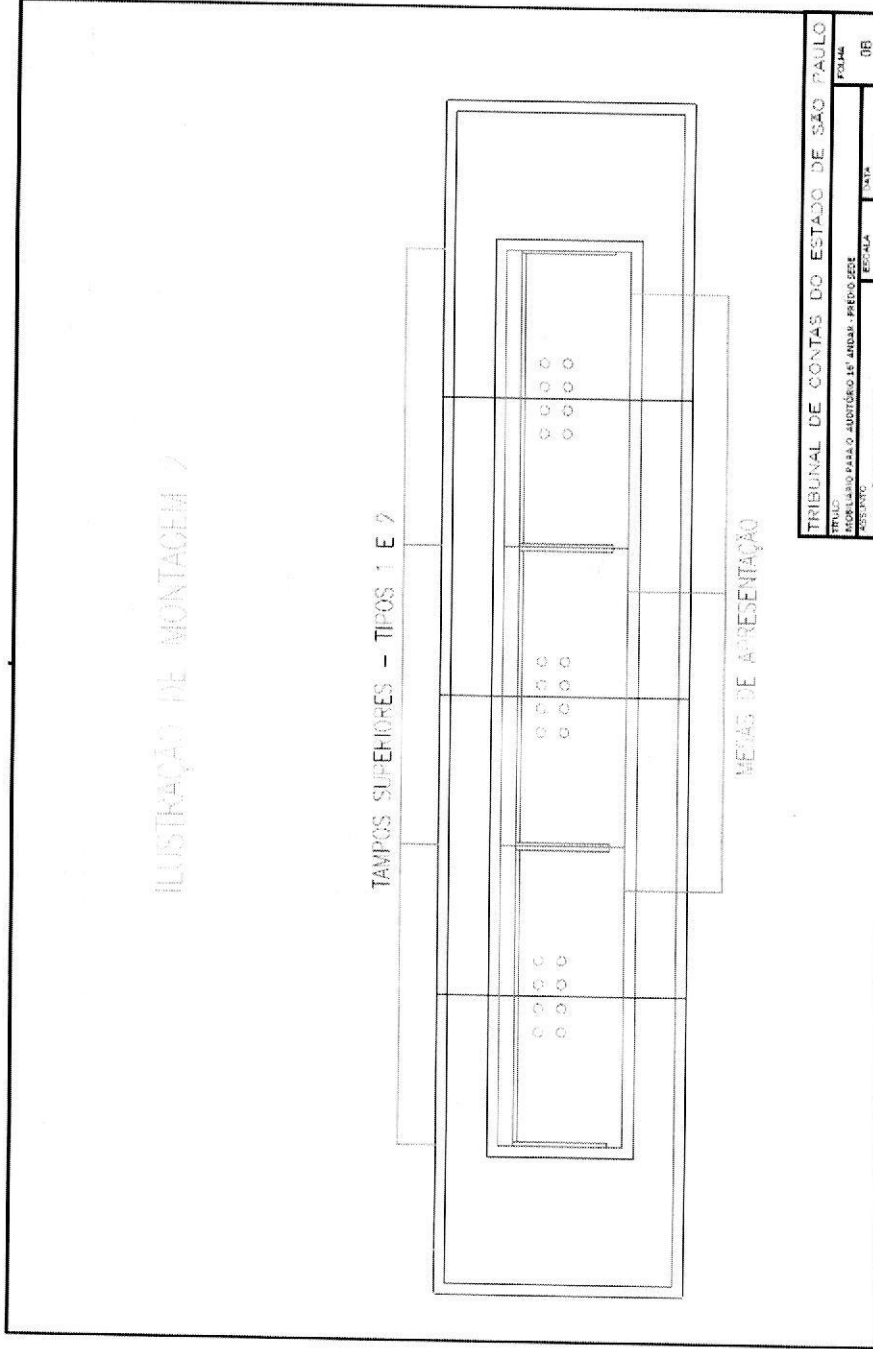
Contrato nº 27/19

- SEI nº 0002255/2019-25 -

fls. 18/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 27/19

- SEI nº 0002255/2019-25 -

fls. 19/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV RESOLUÇÃO n.º 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução n.º 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.